



LIDO
Em 30 / 08 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 2061/2005

(Do Deputado Peniel Pacheco)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 31 / 08 / 05

Graciano Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão de literaturas impressas no Sistema Braille no acervo de todas as bibliotecas dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos e particulares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as bibliotecas dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos e particulares, localizados no Distrito Federal, a incluírem, em seu acervo, literaturas impressas no Sistema Braille.

Parágrafo único. As literaturas dispostas no “caput” deste artigo deverão incluir obras literárias diversas, didáticas, artísticas, científicas, infanto-juvenis, histórias em quadrinhos, ficção, periódicos, títulos clássicos da literatura brasileira, gramática e dicionários.

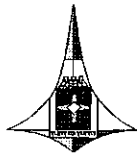
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator a sanções, a serem estabelecidas em disposição regulamentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2061 / 05
Fls. N.º 01 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

JUSTIFICATIVA

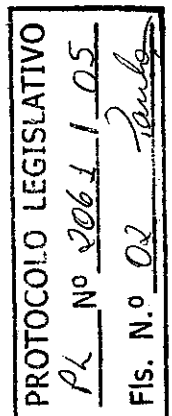
O método Braille de escrita e leitura foi desenvolvido ante a necessidade de um meio funcional para a educação dos deficientes visuais. Desde a sua criação, em 1829, pelo jovem francês Luis Braille, o sistema em questão aperfeiçoou-se progressivamente, e representa, atualmente, o único meio de leitura que, através do tato e de uma estrutura organizada de símbolos, habilita o ser humano a compreender o mundo. Desde então, o conhecimento intelectual, sob todas as suas formas, tornou-se acessível aos indivíduos portadores desse tipo de deficiência.

Efetivamente, com o surgimento de novos facilitadores e equipamentos, deparamo-nos com a gradativa e visível tendência de diminuição do uso do Braille. A introdução e utilização dos livros sonoros e digitalizados causaram a exigüidade no seguimento desse tão eficiente e insubstituível método. Não obstante a relevância de todas as novidades inerentes ao desenvolvimento cultural dos deficientes visuais, o Braille não pode ter atenuado o seu valor tão único, visto que, qualquer técnica inovadora que venha a ser inserida nesse meio, deve apresentar-se como suplemento em vez de substitutivo.

Desse modo, é salutar a preocupação quanto à implementação de programas que visem à manutenção e atualização de literaturas em Braille no acervo das bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares. Muito além de um simples favor, é de cunho obrigatório o empenho de todos para assegurar aos portadores de deficiência a integridade da preservação de seus direitos básicos, inclusive daqueles que se referem à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e maternidade, sendo, esses, garantidos constitucionalmente.

Consumando-se a presente ação, será dado o primeiro, de muitos outros passos, necessários para a longa caminhada rumo à inclusão e integração social dessas pessoas. A Constituição Federal, em seu artigo 205, no que se refere à educação, garante que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Incentivando-os à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, teremos à nossa disposição uma sociedade formada e qualificada, afastando de vez qualquer espécie de preconceito ou discriminação e, concomitantemente, aproximando-os de todos os benefícios que lhes concernem. A efetiva adoção de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

medidas específicas e eficazes que propiciem a inserção dos deficientes visuais em todos os âmbitos sociais, promoverão a funcionalidade e difusão de abrangentes talentos e potencialidades.

Entendendo a presente matéria como obrigação para se evitar e remover os óbices aos indivíduos em referência, é que considero extremamente oportuna a apreciação e aprovação desta propositura. Desta feita, conclamo o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK Nº 2062 / 05
Fls. N.º 03 Paulo